

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA



DIÁRIO OFICIAL

Laguna, 15 de agosto de 2005 - Prefeitura Municipal de Laguna - Nº 253

PUBLICAÇÃO DE ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.107 DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

"APROVA ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2002/2005 DO MUNICÍPIO DE LAGUNA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o período 2002/2005, do Município de Laguna constante no anexo, da Lei nº0805, de 24 de outubro de 2001, conforme especificações contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e com efeitos a partir desta data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Anexo Único desta Lei 1.107, encontra-se na página 06 deste D.O.M. nº 253.

LEI Nº 1.108 DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO ORGANIZADO DE MULHERES "PONTO A PONTO".

O Prefeito Municipal de Laguna faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerado de utilidade pública o Grupo Organizado De Mulheres "Ponto A Ponto", com sede no Loteamento São Judas Tadeu, s/n, Bairro Barbacena, neste Município, fundado em 01 de maio de 2004 e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas no livro A-6, à folha nº 263, sob o nº 001400.

Art. 2º. Ao Grupo Organizado De Mulheres "Ponto A Ponto" ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº119 DE 04 DE AGOSTO DE 2005

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Laguna/SC, Sr. Célio

Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A concessão de diárias aos servidores ou agentes políticos da Administração direta e fundacional, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições desta Lei.

Parágrafo Único: Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo, dentro e fora do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

Art. 2º O valor da diária fica fixado na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º Quando o deslocamento do servidor ou agente político se der para uma das localidades fora do Estado de Santa Catarina a seguir mencionadas, o valor da diária, fixado na forma do artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

I - 90% (noventa por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal e capitais de Estados;

II - 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para municípios independentes de população.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora.

§ 2º Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos de que tratam o art. 3º desta Lei Complementar, quando for o caso:

I - 50% (cinquenta por cento), quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de outro órgão ou entidade da Administração Pública;

II - para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede:

a) 50% (cinquenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 25% (vinte e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 3º Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o inciso II do parágrafo anterior será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do servidor ou agente político.

§ 4º Não será concedida diária quando fornecidos alojamentos ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública.

Art. 5º O servidor ou agente político que fizer

jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignadas os seguintes informes:

- I - nome e número da Cédula de Identidade (RG);
- II - unidade a que pertence;
- III - cargo, função-atividade, vencimentos, remuneração, salário ou referência;
- IV - local para onde se deslocou;
- V - motivo do deslocamento;
- VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e
- VII - número de diárias e especificados os dias de deslocamento.

§ 1º Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

I - a ordem superior para o deslocamento;

II - a justificativa do deslocamento; e

III - a frequência, atestada pelo chefe imediato.

§ 2º Nos casos de deslocamento do município por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

§ 3º Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 6º O pagamento da diária poderá ser antecipado, mediante a apresentação de relatório, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

§ 1º Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 10 (dez) diárias.

§ 2º A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidos no artigo anterior, informando-se ainda:

I - a quantia recebida antecipadamente; e

II - a diferença a receber ou a repor.

Art. 7º Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua retribuição mensal.

§ 1º As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Os Secretários, Presidentes de Fundações e o Procurador Geral, atendendo a absoluta necessidade de serviço dos órgãos ou unidades das respectivas Secretarias e Fundações e da Procuradoria Geral, poderão, excepcionalmente, autorizar o recebimento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo, respeitado o valor correspondente a 2 (duas) vezes a retribuição mensal.

§ 3º Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, a autorização deverá ser previamente publicada no Diário Oficial, com indicação obrigatória de:

I - nome, número da cédula de identidade (RG),

cargo, posto ou graduação;

II - localidade para onde se deslocará;

III - motivos do deslocamento;

IV - número de diárias previsto.

§ 4º A autorização a que se refere o § 2º deste artigo será obrigatoriamente comunicada ao órgão de Controle Interno, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em formulário próprio a cargo do órgão.

§ 5º Independente do limite estabelecido neste artigo, o valor de cada diária para viagens internacionais terá como parâmetro a composição de custos da viagem com hospedagem, alimentação e transporte do país, observando os valores referenciais aplicados pelo Governo do Estado de Santa Catarina para seus servidores e agentes políticos.

Art. 9º Na contratação de pessoal sob o regime da legislação trabalhista será obrigatória a inclusão de cláusula referente a diárias, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 10 É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 11 É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor que perceber diária.

Art. 12 O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 13 O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o artigo 5º e, quando houver antecipação, da prestação de contas de que trata o artigo 6º desta Lei Complementar, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 14 A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 15 A Secretaria de Finanças e Gestão verificará o exato cumprimento do disposto nesta Lei Complementar e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 16 O órgão de controle interno verificará, por meio de correções, a regularidade da execução do disposto nesta Lei Complementar e apurará a conduta funcional dos agentes públicos envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

Art. 17 O Órgão de Controle Interno e a Secretaria de Finanças e Gestão manterão os titulares das respectivas secretarias e fundações informados sobre suas ações no sentido de cumprir o disposto nos artigos 15 e 16 desta Lei Complementar.

Art. 18 Para o cabal cumprimento desta Lei Complementar os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária manterão, sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as requisições e as prestação de das diárias estabelecidas por esta Lei Complementar.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR 119/05

CARGO	VALOR DA DIÁRIA R\$
• De formação de ensino fundamental ou alfabetizado e CC-05.....	70,00
• De formação de ensino básico e CC-04	80,00
• De formação de ensino superior e CC-03	100,00
• CC-02.....	120,00
• CC-01.....	150,00
• Secretários e Presidente de Fundação	200,00
• Agente político.....	300,00

DECRETOS

DECRETO N.º 1.488, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura

P/A: 2019 - Manter a Coleta de Lixo
Elemento da Despesa: 150-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica anulado o saldo em igual valor não comprometido da seguinte classificação:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura

P/A: 1007 - Construção de Estação de Tratamento de Esgoto
Elemento da Despesa: 266-4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.489, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$

100.000,00 (cem mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, de um elemento de despesa para outro, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes
P/A: 2007 - Melhorar a qualidade do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 84-4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes

P/A: 2007 - Melhorar a qualidade do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 90-4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.490, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

"CONSTITUI A COMISSÃO DA AGENDA 21 DE LAGUNA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída, a Comissão da Agenda 21 de Laguna, da seguinte forma:

- Agnaldo Mendonça de Limas - Prefeitura Municipal de Laguna - Depto Meio Ambiente
- Arlei Pacheco da Rosa - Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina
- Airtton Bento Machado - Prefeitura Municipal de Laguna - Fund. Lagunense Cultura
- Aldo Fernando Assunção - OAB/LAGUNA - Advogado
- Antônio J. C. Faria - Lions Clube e SAMAR
- Antônio Henrique Rodrigues - Marinha do Brasil
- Delegacia da Capitania de Laguna
- Denei Deni dos Santos - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
- Gustavo E. de M. Campos - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Laguna
- Elizabeth Lemos Remor - EPAGRI
- Joel Ribeiro Mota - Prefeitura Municipal de Laguna - Depto de Agricultura
- Jatir João Amorim - Governo do Estado de Santa Catarina - 19ª S.D.R
- José Paulo Ramos - Prefeitura Municipal de Laguna - SEINFRA
- José Antônio da Silva Santos - Instituto Ambiental Boto Flipper
- Luiz Fernando S. Lopes - Poder Legislativo de Laguna - Vereador
- Walter Tavares - Sociedade Civil - Porto de Laguna
- Walter Luiz Alves dos santos - Sociedade Civil - Professor e Pesquisador
- Nauro Martins Pinho - Prefeitura Municipal de Laguna - Sec. Finanças e Gestão
- Oriana Algarve Assunção - Prefeitura Municipal

de Laguna - Sec. De Saúde e Prom. Social
 -Obadias Gonçalves Barreros - Colônia de Pescadores
 -Paulo Onofre G. Queiroz - Prefeitura Municipal de Laguna - Depto Ind. e Comércio
 -Rui Tadeu Veiga - SINCAVAL - Rotary Clube
 -Tânia de Oliveira Pereira - Prefeitura Municipal de Laguna - Sec. de Educação e Esportes
 -Tanara Cidade de Souza - Prefeitura Municipal de Laguna - Fundação Irmã Vera
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1491/2005, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

"Designa Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 0370, datada de 27/06/94,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, conforme discriminação abaixo:

GRUPO DE DIREÇÃO:

- Presidente Célio Antônio
 - Coordenador Municipal José Paulo Ramos
 - Secretária Executiva Oriana Algarve Assunção
GRUPO DE PLANEJAMENTO E APOIO

-Dr. Maurício Fabiano Mortari
 -Dr. Ruy Vladimir Soares de Souza
 -Dra. Elizabeth Machado
 -Manoel Teixeira Silveira
 -Jatir João de Amorim
 -Maria de Fátima Souza Martins
 -Agenor Fernandes
 -Arquimedes de Souza
 -Everaldo dos Santos
 -Natanael Winsintainer
 -Dr. João Batista Bassi Filho
 -Dr. Marcelo Wegner
 -Mário M. Portela Martins
 -Janice dos Reis Pacheco
 -Marcos Abreu Neis
 -Joel Gaspar de Souza
 -Roberto Teixeira Carvalho
 -Pedro Paulo Nunes
 -Jurandir Figueiredo
 -Samir Ahmad

GRUPO DE AÇÕES EMERGÊNCIAIS
 -Tenente Arlei Pacheco dos Reis
 -Vera Espalding Lessa Garcia
 -Capitão Denei Deni dos Santos
 -Tenente Gustavo Euzéquio de Macedo Campos
 -Maurício Carneiro
 -Walter Tavares
 -Jurandir S. Figueiredo
 -Licélio Gomes de Freitas
 -Paulo Rebelo
 -Hamilton Gaspar dos Santos
 -Dilnei da Luz
 -Capitão de Corveta Antônio Henrique Rodrigues
 -Paulo Sérgio Silva
 -Márcio Mattos Carneiro
 -Doralino Brustolon
 -Giocondo Tasso
 -Obadias Gonçalves Barreiros
 -João Manoel Vicente
 -Nauro Pinho

NÚCLEO DE DEFESA CIVIL

-José de Limas Filho
 -Renato de Oliveira
 -Jaison Vieira Domiciano
 -Flávio Ricardo Marçal
 -Padre Antônio Gerônimo Herdt
 -Padre Ademir João de Souza
 -Jacob Zin
 -Maria Gorete Michels Godinho
 -Neusa Martins
 -Jussalva da Silva Mattos

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
 Laguna, SC., 01 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.492, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, de um elemento de despesa para outro, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 02 - Poder Executivo
 Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes
 P/A: 2030 - Transporte Escolar
 Elemento da Despesa: 240-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceira Pessoa R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 02 - Poder Executivo
 Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes
 P/A: 2030 - Transporte Escolar
 Elemento da Despesa: 242-4.4.90.39.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.493, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO IRMÃ VERA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 15 da Lei Nº 1062, de 20 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos, de um

elemento de despesa para outro, no Orçamento Vigente da Fundação Irmã Vera, para a seguinte classificação:
 Órgão: 01 - Administração Direta Descentralizada
 Unidade Orçamentária: 06 - Fundação Irmã Vera
 P/A: 2001 - Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais
 Elemento da Despesa: 7-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzido em igual valor a dotação com a seguinte classificação:

Órgão: 01 - Administração Direta Descentralizada
 Unidade Orçamentária: 06 - Fundação Irmã Vera
 P/A: 2001 - Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais
 Elemento da Despesa: 11-4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

CONTRATO Nº 076/05

CONTRATANTE: Município de Laguna
 CONTRATADO: OTTO RAMPINELLI - ME
 OBJETO: O presente contrato e a contratação de máquina hidráulica para desmonte de barreira.
 VIGÊNCIA: início em 01/08/2005 e seu término em 31/12/2005
 VALOR: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS SAÚDE AGOSTO/2005

CONTRATO SAÚDE Nº 062/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA
 CONTRATADO: MANOEL JOSÉ CARVALHO FERNANDES
 OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços do CONTRATADO, para a realização de aproximadamente 214 (duzentos e catorze) exames de ultrasonografias, para atendimento da população da Rede Básica de Saúde.
 VIGÊNCIA: início em 08/08/05 e seu término em 08/11/05
 VALOR: R\$ 6.848,00 (seis mil oitocentos e quarenta e oito reais)

CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2004

Termo Aditivo, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Engenheiro Colombo Machado Salles, nº 145, Centro, CGC nº 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isenta, em Laguna-SC, representada no presente instrumento pelo Sr. CÉLIO ANTÔNIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa BALTHAZAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 02.333.726/0001-71, Av Getúlio Vargas, nº 352, Bairro Centro, Araranguá/SC, neste ato representado pelo Sr. Ivan Francisco Balthazar, brasileiro, casado, Engº Civil, inscrito sob o CIC nº 265.383.000-06

residente e domiciliado à Rua Caetano Lummertz, nº 1020, Apto 401, Centro, Araranguá/SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que reciprocamente aceitam, ratificam, e outorgam, em decorrência do Processo Administrativo nº 3.647/05, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao contrato nº 241/2004, referente aos serviços de restauração da Igreja Nosso Senhor Bom Jesus do Socorro, situada na localidade de Pescaria Brava, no Município de Laguna, a quantia de R\$ 15.634,80 (quinze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para a realização dos serviços objeto do parecer técnico, subscrito pelo Engenheiro Edson Guedes Mattos, às fls. 08/10 do P.A.3.647/05 e, a seguir especificados:

Projeto = R\$ 2.319,55 (refere-se a complementação do valor inicialmente previsto e, será pago, somente a apresentação da ART de projeto devidamente registrada junto ao CREA);

Acompanhamento Técnico = R\$ 895,09 (referente a complementação do valor inicialmente previsto e, somente será pago, através das anotações de visita junto à ART respectiva);

Muro de Arrimo = R\$ 2.020,16 (refere-se aos reforços necessários para reconstrução do muro de arrimo);

Vala de drenagem = R\$ 4.930,00 (referente ao aumento da mesma. Inicialmente estava previsto 40,00 m com tubo poroso de 30 cm com base de brita envolta em bidim. Com o presente aditivo, passou a ser de 58,00 m com meios tubos de 40 cm com grela metálica D = 12,50 soldada, pintada com tinta grafite fosco sobre fundo esmalte (zarcão ou similar) em todo o perímetro);

Cobertura = R\$ 5.470,00 (referente a diferença de 200 m², existente entre os quantitativos do memorial descritivo e da planilha orçamentária).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas, as demais cláusulas do contrato 241/2004, ressalvando-se os termos aditivos anteriormente firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem todos de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Laguna, 03 de agosto de 2005.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGUNA

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

BALTHAZAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

JOSÉ PAULO RAMOS

Secretário de Infra Estrutura

CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 030/05**

CONVENIENTE: Município de Laguna

CONVENIADO: BANCO DO BRASIL S.A

OBJETO: O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições e procedimentos necessários à distribuição dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde e à aplicação desses recursos por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme determina o artigo 7º da Emenda Constitucionais nº 29.

VIGÊNCIA: início em 05/08/2005 e seu término

em 05/12/2005

VALOR: Não possui valor previsto.

PORTARIAS**PORTARIA RH Nº 0794/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DEMITIR, SIMONE DE OLIVEIRA, Servente, Nível ANB 01, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 0795/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, ROBSON JOSÉ ESMERALDINO CARDOSO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Financeiro, Nível CC 03, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 0801/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DEMITIR, REGINA DA SILVA SOUZA, Professora 1º a 4º série, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 0802/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DEMITIR, GIOVANA BONIFÁCIO DA SILVA, Professora 1º a 4º série, 20 horas, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 0803/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, VALDIANA ALEXANDRE DA SILVA para exercer a Função de Professora de Pré Escolar, 20 horas, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/08/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar nº 046 de 24/11/99.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 0807/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, TANIA MARIA LUIZ URBANO para exercer a Função de Professora de Pré Escolar, 20 horas, Nível 3 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 02/08/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar nº 046 de 24/11/99.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 02 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 0808/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, WELLINGTON JOB TEIXEIRA para exercer a Função de Professor de 5º a 8º série, 16 aulas Artes, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 02/08/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar nº 046 de 24/11/99.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 02 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 0814/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, JACQUELINE MARTINS para exercer a Função de Professora de Pré Escolar, 20 horas, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 05/08/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar nº 046 de 24/11/99.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 0821/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

ADMITIR, REGINA DA SILVA SOUZA para exercer a Função de Professora de 1º a 4º série, 20 horas, Nível 1 A, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 08/08/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar nº 046 de 24/11/99.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 0826/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

Prorrogar, de acordo com o item V do Edital de Processo Seletivo para contratação temporária, pelo prazo de até 120 dias, a admissão das pessoas abaixo relacionadas, admitidas pela Portaria RH nº 0562/2005, a partir desta data.

-Alair Nunes de Aguiar;

-Márcia Madeira Fernandes;

-Marilézia Machado Cunha;

-Olívia Maria da Rosa Teodoro;

-Vera Lúcia Jerônimo João.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 10 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 0827/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, IVANDRO TEIXEIRA ROMAGNA, Médico no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 10 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 0828/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

Prorrogar, de acordo com o item V do Edital de

Processo Seletivo para contratação temporária, pelo prazo de até 120 dias, a admissão da Sra. NEUSA FRANCISCO MARTINS, admitida pela Portaria RH nº 0565/2005, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 12 de Agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Laguna.
Prefeito Municipal - CÉLIO ANTÔNIO
Av. Engº Colombo Machado Salles, 145
CEP 88790-000 - Centro - Laguna - SC
Tel.: (48) 646-0533

ANEXO A ESTE DIÁRIO OFICIAL Nº 250, DE 20 DE MAIO DE 2005, O RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 2º BIMESTRE, ELABORADO PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, ALÉM DO BALANCETE FINANCEIRO DE ABRIL/2005.

ANEXO A ESTE DIÁRIO OFICIAL Nº 247, DE 15 DE MARÇO DE 2005, O RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 2º BIMESTRE, ELABORADO PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA



